



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 830/2025

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ESTILO MARCHINHAS NO CARNA CORO 2025 E ILDEU GOULART FILHO PRODUÇÕES.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ILDEU GOULART FILHO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **59.075.942/0001-81**, com sede/endereço na rua Goiás, nº 135, Bairro Centro, no Município de Paracatu - MG, CEP: 38.600-126, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. **Ildeu Goulart Filho**, CPF n.º 351.831.366-53, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo inexigível a licitação com base no artigo 75, II, da referida lei 14.133/21 (**Dispensa nº. 002/2025 – Processo Licitatório 011/2025**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ESTILO MARCHINHAS NO CARNA CORO 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de até 05/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados as disposições da proposta e termo de referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Apresentação de show estilo Marchinhas no Carna Coró de 2025, conforme Termo de Referência: **Valor: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), conforme proposta;**

5.3 – O valor da contratação será destinado exclusivamente ao cumprimento e à



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

execução do objeto definido neste procedimento administrativo, sem inclusão de despesas adicionais.

5.4 - O pagamento será efetuado à vista mediante emissão da Nota Fiscal e após a execução do serviço pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.05.09.13.392.0009.00.2.041.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Apresentação o de show estilo Marchinhas no carnaval de 2025, na Praça Abel Ferreira.

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

8.2 A Contratada deverá arcar com as despesas de impostos, transporte, custos administrativos e operacionais relacionados ao serviço que já estão inclusos no valor do contrato.

8.3 A contratada deverá oferecer a realização de trabalho artístico com Banda de marchinhas composta por 1 (um) cantor, 1 (um) Tecladista, 1 (um) guitarrista, 1 (um) baterista, 1 (um) baixista, 1 saxofonista, 1 (um) trombonista, 1 (um) trompetista, e 4 (quatro) percussionistas.

8.4 Prestar o serviço dentro do prazo e horários estipulados pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, nos dias 28 de fevereiro, 1º, 2 e 3 de março, de 20 às 22h, na Praça Abel Ferreira.

8.5 A contratada deverá tomar as providências necessárias para que todos os musicistas da banda participem garantam um trabalho executado com precisão e coesão durante o evento.

8.6 A banda deverá trabalhar em estreita colaboração com a Comissão Organizador do Carna Coró 2025os intérpretes, e outros membros da equipe técnica para garantir o sucesso geral do evento.

8.7 A banda será responsável por fornecer os instrumentos musicais, necessários conforme o item 5.1, bem como garantir que o som durante as performances esteja balanceado e de alta qualidade.

CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

9.2 - A gestão do contrato será realizado pelo servidor Heberton Duarte de Souza, conforme portaria 021/2024.

9.3 - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Julia Aparecida Domingos.

9.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9.5 - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Da Execução do Objeto

10.1.1 A apresentação deverá ocorrer na Praça Abel Ferreira, conforme ordem de serviço a ser emitida pela contratante;

10.1.2 Os serviços deverão ser executados no dia nos dias 28 de fevereiro, 1º, 2 e 3 de março, de 20 às 22h, conforme determinações da organização do evento.

10.2 Liquidação

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Prazo de pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado à vista mediante emissão Nota Fiscal e trabalho executado.

10.4 Forma de pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente com as especificações constantes neste TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor deste TR, no prazo e forma estabelecidos;

11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.8 Arcar com os custos de alimentação e hospedagem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Prestar o serviço dentro do prazo e horários estipulados pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme e especificações, constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

12.6 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

12.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

12.8 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

12.10 A CONTRATADA é responsável pelo, transporte e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

14.1.1 - Advertência

14.1.2 – Multa

14.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

16.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel – MG, 26 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

ILDEU GOULART FILHO PRODUÇÕES
Repr. Legal: Sr. Ildeu Goulart Filho

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF